

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO TERRITORIAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CODETER) DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE COSTA DO DESCOBRIMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) do Território de Identidade Costa do Descobrimento é um fórum de discussão e de participação social, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil presentes no Território de Identidade, com a finalidade de promover a discussão local das ações e projetos de desenvolvimento territorial sustentável e solidário, auxiliando o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) no cumprimento das competências previstas na Lei Estadual nº 13.214/2014 e na Resolução nº 03/2014 do CEDETER, e será regido por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1º - O CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento é composto por representantes das organizações da sociedade civil e do poder público dos municípios de Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itagimirim, Itabela, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, tendo como sede o município de Eunápolis.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento deve manter diálogo com organizações e instituições públicas ou privadas presentes no Território de Identidade para elaboração de propostas de qualificação de políticas e programas de governo, visando ao desenvolvimento territorial sustentável e solidário.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - O CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento tem como princípio basilar a eficiência da articulação na busca permanente do envolvimento e da participação nas diferentes dimensões do desenvolvimento territorial relacionadas às áreas social, econômica, cultural, política, ambiental, dentre outras, atuando com equidade e utilizando a gestão social como instrumento.

Art. 3º - São objetivos do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento:

I - Promover a mobilização e articulação entre os representantes da sociedade civil organizada e as entidades governamentais, visando a efetivar a participação do Território nos espaços institucionais de planejamento e contribuir para a formulação

das diretrizes programáticas de um Plano Plurianual (PPA) participativo, bem como o acompanhamento dos mecanismos de controle social e da execução do orçamento governamental, referente à Política Estadual de Desenvolvimento Territorial;

II - Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais, visando à elaboração, implantação e gestão de projetos, programas e políticas a serem desenvolvidas no Território;

III - Estimular e apoiar a criação, estruturação e operacionalização de redes, no âmbito do Território, de caráter econômico, social e cultural;

IV - Contribuir para a integração territorial, buscando estabelecer relações horizontais de cooperação e oportunidades entre os entes federativos, entidades, movimentos sociais e outros;

V - Estimular e apoiar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como a produção e edição de materiais de divulgação, informação e formação que contribuam para o desenvolvimento territorial;

VI - Apoiar programas, projetos, ações e iniciativas governamentais e da sociedade civil, voltados para o desenvolvimento territorial;

VII - Incentivar a qualificação e formação permanente dos representantes do Colegiado Territorial de Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Articular-se com outros colegiados, fóruns, redes, instituições e outros organismos nacionais e internacionais, com o propósito de construir relações de cooperação de interesse do desenvolvimento territorial da Costa do Descobrimento, da Bahia e do Brasil;

IX - Fomentar o desenvolvimento sustentável do Território através do apoio à organização e ao fortalecimento institucional dos agentes sociais locais;

X - Promover a gestão participativa e o controle social das políticas públicas e o fortalecimento da Agricultura Familiar e da economia solidária;

XI - Elaborar, implementar e revisar o Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS) do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

XII - Acompanhar os municípios do Território na elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) e nos projetos específicos a serem implantados no Território de Identidade Costa do Descobrimento;

XIII - Garantir a realização das reuniões, oficinas, encontros, seminários e outros, visando ampliar e consolidar a participação da população nas decisões do Território;

XIV - Incentivar e acompanhar a criação, reformulação, organização e funcionamento dos diversos espaços coletivos e Conselhos Municipais do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

XV - Estabelecer parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais, propondo estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial;

XVI - Articular, apoiar e participar, no âmbito territorial, das ações que visem à redução das desigualdades resultantes das questões de gênero, raça, etnia, geracional e grupos de minoria no espaço do Território.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O CODETER terá as representações de sindicatos, movimentos sociais, instituições públicas, organizações não-governamentais, iniciativa privada, representantes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal no Território, entre outros, garantindo uma composição representativa, diversa e plural dos sujeitos relacionados ao desenvolvimento com sustentabilidade, com destaque para as representações de gênero, geração e etnia.

Art. 5º - O CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento é constituído de, no máximo, 50% de representações do poder público e de, no mínimo, 50% de representações da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Núcleo Diretivo;

III - Câmaras Temáticas;

IV - Núcleo Técnico.

Art. 7º - A escolha dos representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento no respectivo Território deverá observar as seguintes premissas:

I - Realização de amplo processo de sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade no Território, acerca da concepção, dinâmica de funcionamento e importância política e institucional da política territorial;

II - Garantia de que os membros do Colegiado Territorial, sobretudo os representantes titulares, sejam oriundos e vinculados às instituições com notória participação no Território.

§ 1º - O convite às representações, tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada, para comporem o CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, será formalizado via ofício encaminhado pelo Núcleo Diretivo, solicitando indicação de titular e suplente, cujo recebimento deverá ser arquivado na Secretaria do Colegiado Territorial.

§ 2º - A composição de que trata o caput deste artigo incluirá, sempre que possível, a participação representativa de todos os municípios que integram o respectivo Território.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos seus referidos órgãos, através de ato declaratório ao(à) Coordenador(a) do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, em resposta a ofício previamente enviado.

§ 4º - Os representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil serão indicados pelos respectivos representantes legais das referidas entidades, através de ato declaratório ao(à) Coordenador(a) do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, em resposta a ofício previamente enviado.

Art. 8º - Qualquer membro do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento poderá ser substituído se solicitado pela maioria dos representantes do Colegiado Territorial, caso seja comprovado que o(a) mesmo(a) não está respeitando os critérios determinados nesse Regimento Interno, ou por vontade própria em solicitação por escrito ou ainda se solicitado por entidades representativas do seu município através de ata de reunião representativa, identificando todas as entidades solicitantes e relatando os motivos, cabendo ao Plenário a decisão se será aceita a substituição, após análise dos motivos expostos e da legitimidade representativa das entidades solicitantes.

Art. 9º - O mandato dos representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 10 - Perderá o mandato no CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento o representante que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões extraordinárias consecutivas do Plenário.

Parágrafo único - Em caso de perda de mandato do seu representante, a instituição será notificada pelo Núcleo Diretivo, para proceder a uma nova indicação.

SEÇÃO I

Da Competência do CODETER

Art. 11 - Compete ao CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, entre as quais estão:

- I - Articular ações institucionais orientadas para o desenvolvimento territorial;
- II - Elaborar, analisar e aprovar o Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS) e projetos específicos para o Território, bem como as suas respectivas agendas de prioridades;
- III - Fomentar, junto aos poderes públicos, a implementação das ações previstas no PTDS, bem como das respectivas agendas de prioridades;
- IV - Selecionar os projetos específicos a serem implementados a cada ano e indicar as entidades responsáveis pelos mesmos;
- V - Apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliação do PTDS e projetos específicos e definir sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;
- VI - Aprovar e alterar o Regimento Interno do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;
- VI - Fomentar a criação e assessorar organizações associativas da Agricultura Familiar e da Economia Solidária;
- VIII - Fomentar, apoiar e realizar monitoramento social do Consórcio Público do Território.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Representantes do CODETER

Art. 12 - Compete aos representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento:

- I - Comparecer às reuniões e aos fóruns do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;
- III - Representar o CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento quando por delegação do Plenário;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendas ou substitutivos;

V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI - Requerer urgência para discussões e votação de assunto de interesse do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

VII - Votar nas propostas de normatização do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

IX - Requerer, através da sua coordenação, a convocação de reuniões do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

X - Assinar atas, resoluções e instruções normativas do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

XI - Promover contatos que facilitem inter-relações políticas entre entidades e municípios que compõem o Território, bem como entidades externas que possam contribuir no fortalecimento das ações de desenvolvimento proposto para o Território;

XII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, constituído pelos membros do CODETER.

Art. 14 - As reuniões do Plenário do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Diretivo, articuladas através de ofício contendo a pauta, postado via correio e/ou outros meios possíveis como e-mail, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para reunião ordinária e 03 (três) dias para as extraordinárias, a partir de calendário definido pelo Plenário.

§ 1º Os representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento poderão solicitar ao(à) Coordenador(a) do Núcleo Diretivo a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço), dos representantes.

§ 2º - O Plenário será instalado somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes do CODETER do Território

de Identidade Costa do Descobrimento, para a primeira convocação, e, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, sendo as decisões tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 3º - O quórum necessário para reuniões que visem alterações do Regimento Interno é de 2/3 (dois terços) dos representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento.

Art. 15 - As reuniões plenárias do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento serão abertas a todas as organizações da sociedade civil e do Poder Público, mas o direito de voto será restrito aos membros do Colegiado Territorial.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DIRETIVO

Seção I - Da Composição e Eleição

Art. 16 - O Núcleo Diretivo será constituído por 10 (dez) representantes das instituições componentes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e ser representativo dos segmentos que integram o Plenário, sendo 1/3, no mínimo, de representantes de entidades do Poder Público e 2/3, no máximo, de representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º - Os componentes do Núcleo Diretivo serão eleitos pelo Plenário do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, em regime de voto universal, para desempenhar as seguintes funções:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a);

IV - 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a);

V - 1º Diretor(a) Social e 2º Diretor(a) Social;

VI - 1º Diretor(a) de Comunicação e 2º Diretor(a) de Comunicação.

§ 2º - O processo eleitoral será disciplinado por edital específico aprovado pelo Plenário do CODETER.

Art. 17 - Qualquer membro do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento que estiver com sua documentação regularizada poderá se

candidatar a qualquer um dos cargos do Núcleo Diretivo, desde que faça parte de uma determinada chapa em que deverá estar inscrito, indicando a entidade que representa e o cargo pretendido.

§ 1º - Será pré-requisito para candidatar-se que o representante tenha participado de, no mínimo, 02 (duas) reuniões do CODETER.

§ 2º - A inscrição de chapas para o processo eleitoral do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da eleição, a ser realizada em reunião do Plenário convocada para este fim.

Art. 18 - O mandato dos representantes do Núcleo Diretivo será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução para a mesma função.

Parágrafo único - Havendo vacância de funções do Núcleo Diretivo, o Plenário, nos termos e condições aqui apresentados, um novo membro para complementar o período restante do mandato.

SEÇÃO II

Da Competência do Núcleo Diretivo

Art. 19 - Compete ao Núcleo Diretivo representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do Colegiado, articulando agentes para a construção e implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável e projetos específicos e, de maneira geral, para a efetivação das decisões do Plenário, além de:

I - Acompanhar as ações do CEDETER no âmbito do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

II - Receber as propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território e encaminhar aos órgãos competentes;

III - Promover ações com vistas ao fortalecimento das articulações entre as entidades do Território;

V - Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pelo Plenário;

VI - Acompanhar a implementação dos planos e projetos territoriais;

VII - Estabelecer diretrizes para o funcionamento, acompanhamento, coordenação e orientação da atuação do Núcleo Técnico.

Art. 20 - O Núcleo Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples dos membros do Núcleo Diretivo ou do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento.

SEÇÃO III

Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 21 - Compete ao Coordenador do Núcleo Diretivo:

I - Representar institucionalmente o CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e o Núcleo Diretivo;

II - Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo(a) Secretário(a);

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo, coordenando os debates e encaminhamentos;

IV - Submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário;

V - Homologar as decisões do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;

VI - Promover a execução das decisões do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

VII - Orientar e coordenar as atividades do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

VIII - Distribuir, para estudo, parecer e relato dos representantes, assuntos submetidos à apreciação do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

IX - Designar os representantes do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo para desempenhar atividades especiais;

X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Colegiado Territorial.

SEÇÃO IV
Das Atribuições do(a) Vice-Coordenador(a)

Art. 22 – Ao Vice-Coordenador do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO V
Das Atribuições do 1º Secretário(a)

Art. 23 - São atribuições do(a) 1º Secretário:

I - Contribuir para a realização dos objetivos do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

II - Apoiar os processos participativos de consolidação, monitoramento e gestão do PTDS;

III - Prestar assessoria às instâncias do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

IV - Apoiar e articular a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionados com as demandas do Colegiado;

V - Apoiar a realização de articulações entre as instituições de Governo e entidades não governamentais no âmbito territorial;

VI - Elaborar relatórios e atas das reuniões do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

VII - organizar a documentação referente ao CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e ao Núcleo Diretivo, arquivando-a adequadamente com vistas à preservação da memória coletiva.

Art. 24 - Ao 2º Secretário(a) do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, compete substituir o(a) 1º Secretário(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO VI
Das Atribuições do 1º Tesoureiro(a)

Art. 25 - São atribuições do(a) 1º Tesoureiro(a):

I - Receber cópias de documentação relativa aos financiamentos destinados a qualquer entidade que forem obtidos através do Território, para análise e devido acompanhamento;

II - Responsabilizar-se pela contabilidade do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro(a) do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, compete substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do(a) 1º Diretor(a) Social

Art. 27 - São atribuições do(a) 1º Diretor(a) Social:

I - Promover ações para mobilização social no âmbito do Território de Identidade Costa do Descobrimento;

II - Buscar parcerias para a implementação de estudos e pesquisas destinados à identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas;

III - Propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial, com vistas à inclusão e diminuição das vulnerabilidades socioeconômicas.

Art. 28 - Ao 2º Diretor(a) Social do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, compete substituir o(a) 1º Diretor(a) Social em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO VIII

Das Atribuições do(a) 1º Diretor(a) de Comunicação

Art. 29 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Comunicação:

I - Responsabilizar-se pela comunicação no âmbito do Território de Identidade Costa do Descobrimento, promovendo a divulgação de ações diversas.

II - Elaborar e divulgar boletim informativo, promovendo a circulação da informação referente às ações do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e do Núcleo Diretivo;

III - Propor e executar ações de viabilizem a divulgação e fortalecimento da política territorial no âmbito do Território de Identidade Costa do Descobrimento, com vistas a envolver os diversos segmentos na tomada de decisões.

IV - Promover a troca de informações entre o Território de Identidade Costa do Descobrimento e os demais Territórios.

Art. 30 - Ao 2º Diretor(a) de Comunicação do Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, compete substituir o(a) 1º Diretor(a) de Comunicação em suas ausências e/ou impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DO NÚCLEO TÉCNICO

Art. 31 - As Câmaras temáticas são instâncias consultivas no âmbito do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, sendo estruturadas nas seguintes linhas temáticas:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- V - Turismo;
- VI - Cultura;
- VII - Indústria e Comércio;
- VIII - Desenvolvimento Social;
- IX - Segurança;
- X - Comunidades Tradicionais;
- XI - Direitos Humanos;
- XII - Reforma Agrária.

Art. 32 - As Câmaras Temáticas serão constituídas por um titular e um suplente, por município integrante do Território de Identidade Costa do Descobrimento, indicados em reunião do Plenário.

Art. 33 - O Núcleo Técnico é a instância de caráter operacional, encarregado do apoio técnico e administrativo das ações territoriais, dando suporte permanente ao trabalho do Núcleo Diretivo e do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento.

§ 1º - O Núcleo Técnico deverá ser formado, preferencialmente, por instituições/órgãos de pesquisa, assessoria técnica e organizações de apoio.

§ 2º - Para o bom desempenho de seu papel, o Núcleo Técnico deverá se constituir em grupos e comissões.

SEÇÃO I

Das Competências

Art. 34 - Compete ao Núcleo Técnico:

- I - Emitir parecer sobre os projetos encaminhados ao Núcleo Diretivo;
- II - Auxiliar na elaboração e adequação de projetos;
- III - Assessorar o Núcleo Diretivo e o Plenário na tomada de decisão.

Art. 35 - O Núcleo Técnico será coordenado por um dos membros, indicados pelos pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 36 - O Núcleo Técnico atuará nas seguintes dimensões:

I - Dimensão econômica, abrangendo aspectos tais como: desenvolvimento agrícola e pecuário, industrial, florestal, agricultura familiar, do turismo, do comércio e dos serviços, qualificação profissional e outros temas afins;

II - Dimensão social e humana, abrangendo aspectos tais como: educação, saúde, esporte, justiça e direitos humanos, desenvolvimento humano, conservação da diversidade étnica e cultural, cultura e lazer, segurança pública e territorial, habitação e outros temas afins;

III - Dimensão de infraestrutura, abrangendo aspectos tais como: sistema viário, transportes, planejamento urbano, saneamento, telecomunicações, energia e outros temas afins;

IV - Dimensão ambiental e físico-territorial, abrangendo aspectos tais como: agenda ambiental, reflorestamento com espécies nativas, conservação da biodiversidade e águas, tratamento dos resíduos, recuperação da flora e da fauna e outros temas afins; ordenamento do uso do solo, colocando em evidência a legislação ambiental realizando o Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE);

V - Dimensão político-institucional, abrangendo aspectos tais como: integração e sinergia regional, representação política, formas de organização e participação da sociedade, acompanhamento de projetos de Lei e outros temas afins;

VI - Dimensão científico-tecnológica, abrangendo aspectos tais como: integração das universidades e institutos de pesquisa e extensão com a sociedade, produção e divulgação científico-tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e outros temas afins.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Este Regimento só poderá ser alterado pelo Plenário do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento, convocado exclusivamente para este fim, no que não colidir com lei maior, mediante proposta de qualquer membro e do Colegiado e somente levado a efeito com a aprovação de 2/3 (dois terços) do(a)s representantes presentes, observando o quórum presente no § 3º do artigo 8º.

Art. 38 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo Diretivo do CODETER do Território de Identidade Costa do Descobrimento e encaminhados para a aprovação do Plenário.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 40 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Guaratinga-BA, 24 de fevereiro de 2015.